

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui vantagens pessoais de Valorização, Gratificação, e Incentivo ao servidor designado motorista de ambulância na Secretaria de Saúde do Município de Cláudia e dá outras disposições.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

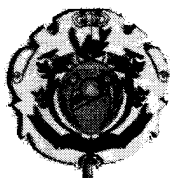
Art. 1º Esta Lei institui formas especiais de retribuição adicional aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de motorista de ambulância, a título de vantagens pessoais, como forma de reconhecer e valorizar a disposição do servidor em aceitar as peculiaridades específicas dos afazeres que lhes são conferidos.

Art. 2º O motorista de ambulância designado pela Administração para cumprir jornada especial de trabalho de 12x36h, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, em regime de revezamento, nos termos dos incisos I e II, do §1º, do Art. 60, da Lei Complementar nº 012, de 11 de dezembro de 2013 (Estatuto do Servidor), fará jus à percepção do adicional REVEZA, a título de valorização por aceitar contribuir com o Município em jornada de trabalho diferente da sua obrigação de concurso, conforme previsto no *caput* e § 1º, do Art. 20, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos).

Art. 3º Ao motorista de ambulância que, por iniciativa da Administração, aceitar, por afinidade, a ampliação de suas atribuições descritas no Anexo X - Perfil Profissional dos Cargos, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos), a responsabilidade pela lavagem regular e a manutenção do asseio do veículo sob sua condução, será concedido o pagamento de adicional a título de Gratificação por Lavagem e Asseio do Veículo - GLAV.

Parágrafo único. A Administração cessará o pagamento do adicional previsto no *caput*, se adotar outra solução para a execução dos serviços atribuídos ao motorista.

Art. 4º O motorista de ambulância que, por iniciativa da Administração, concordar em acumular a função suplementar de socorrista com as atribuições inerentes ao seu cargo perceberá Retribuição Adicional a título de Incentivo por Exercício de Função Excepcional - RAIEFE.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

§ 1º Para fazer *jus* ao adicional previsto no *caput*, o motorista deverá passar por regular, comprovada e obrigatória capacitação.

§ 2º A Administração cessará o pagamento do adicional previsto no *caput*, se adotar outra solução para a execução a função suplementar atribuída ao motorista.

Art. 5º O motorista de ambulância que regularmente se deslocar para fora da Sede do Município, sem pernoitar, fará *jus* ao recebimento de Verba Indenizatória - VI, destinada a auxiliar no custo da alimentação e pequenas despesas pessoais.

§ 1º A Verba Indenizatória - VI, prevista no *caput* não cobrirá gastos com terceiros, bem como não incorporará definitivamente a remuneração do beneficiado.

§ 2º A vantagem estipulada neste artigo será paga mensalmente aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do servidor.

§ 3º A prestação de contas dos valores recebidos na forma do *caput* deste artigo será feita mediante apresentação de relatório justificando as despesas, devidamente atestado pela máxima autoridade da Secretaria Municipal de Saúde, ou por delegação formal desta ao superior do servidor beneficiado, e apresentado no primeiro dia útil do mês subsequente ao recebimento da vantagem, sob pena de obstar o pagamento seguinte.

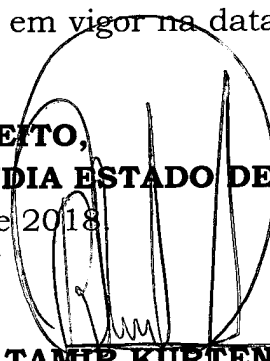
Art. 6º Os adicionais estatuídos nesta Lei possuem natureza cumulativa, em decorrência da autonomia dos fatos que os impulsionam.

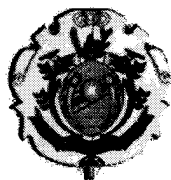
Art. 7º As vantagens pessoais previstas serão pagas de acordo com os valores fixados no Anexo I - Tabela de Vantagens Pessoais - Motorista de Ambulância, que serão atualizados, a partir do ano de 2020, com base no índice da Revisão Geral Anual (RGA).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO,
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 14 de dezembro de 2018.


ALTAMIR KURTÉN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ 01.310.499/0001-04

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT

e-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ANEXO I - Tabela de Vantagens Pessoais - Motorista de Ambulância

Dispositivo	Sigla	Especificação do Motivo	Qtde.	Valor-R\$
Art. 2º	REVEZA	Jornada Especial 12x36 horas	13	200,00
Art. 3º	GLAV	Lavagem e Asseio do Veículo	13	200,00
Art. 4º	RAIEFE	Função Suplementar de Socorrista	13	200,00
Art. 5º	VI	Alimentação e Despesas Pessoais	13	600,00

**GABINETE DO PREFEITO,
MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em 14 de dezembro de 2018.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal